



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.13.0000196-5	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.13.0000282-5		Modalidade Licitação: Pregão Presencial	
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Objeto: Prestação de serviço de recarga de toners e cartuchos jato de tinta, assim como eventuais substituições de cilindros e chips, conforme contrato 019/2013.					
Data Celebração: 07/05/2013		Data Publicação no DOE: 09/05/2013		Nº do Instrumento no SIGAP: XXXX	
Nº Cont/Conv/AFM/APS: CONTRATO 019/2013					
Data Início: 07/05/2013		Data Término: 07/05/2014		Nº SRD: 11302.0001.13.0000427-1	
Situação: Ativo					
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: Fernanda Keila Amaral Aguiar Ximenes					
Email do Responsável pela UA: fernandaximenes@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: (77) 34248615	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 360.000,00				TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS *** ** * ** * ** * ** * *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** *	

LOTES	
Número do Lote	Valor do Lote
I	360.000,00

DADOS CREDOR			
Código:	2013022071		
Nome:	CONQUISTA TECH INFORMATICA LTDA.		
CPF/ CNPJ:	08.467.141/0001-20	Insc. Estadual:	72679490
Responsável no Credor:	CONQUISTA TECH INFORMATICA LTDA.	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Dotação Orçamentária:	Tipo de Gast o:	Exercício:	Valor (R\$):
11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	Geral	2013	60.000,00
11302.0001.12.126.502.2002.9900.33903900.0114000000.1	Serviços de Informática	2013	300.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	16/05/2013	7.500,00
2	16/06/2013	7.500,00
3	16/07/2013	7.500,00
4	16/08/2013	7.500,00
5	16/09/2013	7.500,00
6	16/10/2013	7.500,00



7	16/11/2013	7.500,00
8	16/12/2013	7.500,00
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.126.502.2002.9900.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	16/05/2013	37.500,00
2	16/06/2013	37.500,00
3	16/07/2013	37.500,00
4	16/08/2013	37.500,00
5	16/09/2013	37.500,00
6	16/10/2013	37.500,00
7	16/11/2013	37.500,00
8	16/12/2013	37.500,00



SRD	Solicitação de Reserva de Dotação	11302.0001.13.0000427-1
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia		
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora		
Convênio?: Não	Modalidade Licitação: Pregão Presencial	
Objeto: Prestação de serviço de recarga de toners e cartuchos jato de tinta, assim como eventuais substituições de cilindros e chips, conforme contrato 019/2013.		
Data do Cadastro: 16/05/2013	Situação: Incluída	
Responsável da Unidade: Fernanda Keila Amaral Aguiar Ximenes		
E-mail Responsável pela Unidade: fernandaximenes@uesb.edu.br		
Telefone do Responsável pela Unidade: (77) 34248615		
Valor da SRD (R\$) *** 360.000,00	TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS ***** *****	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Dotação:	Exercício:	Valor Anual (R\$):
11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	2013	60.000,00
11302.0001.12.126.502.2002.9900.33903900.0114000000.1	2013	300.000,00



7	16/11/2013	7.500,00
8	16/12/2013	7.500,00
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.126.502.2002.9900.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	16/05/2013	37.500,00
2	16/06/2013	37.500,00
3	16/07/2013	37.500,00
4	16/08/2013	37.500,00
5	16/09/2013	37.500,00
6	16/10/2013	37.500,00
7	16/11/2013	37.500,00
8	16/12/2013	37.500,00



47

CONTRATO Nº 019/2013

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa CONQUISTA TECH INFORMÁTICA LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176 de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **CONQUISTA TECH INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.467.141/0001-20, com sede na Rua Siqueira Campos n.º 181, bairro Recreio, município de Vitória da Conquista - BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOEL LACERDA GALVÃO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 00668540 40, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º 050.809.915-34, residente na Rua T n.º 37, Quadra 29, bairro Morada dos Pássaros II, município de Vitória da Conquista – BA, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 127/2012, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de recarga de toners e cartuchos jato de tinta, assim como eventuais substituições de cilindros e chips, em impressoras da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes na Parte B - Disposições Específicas do Instrumento Convocatório, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** (Anexo I - Pedido de Cotação) e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.



Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços prestados, mensalmente, de acordo com a demanda e a necessidade dos diversos setores, cujo pagamento será efetuado observando os valores unitários especificados no Anexo Único deste Contrato, ficando estimado um valor global de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Subcláusula Única – Nos preços contratados neste Contrato estão incluídos todos os custos com o material de consumo, salário, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 3.11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- c) Fonte de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000/ 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, e após devidamente atestada pela Unidade



Organizacional de Informática – UINFOR, a execução contratual, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Primeira – O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de serviços estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

Subcláusula Terceira – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas na Parte B - Disposições Específicas do Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente Contrato, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por

- caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
 - h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - i) promover por sua conta e risco, o transporte e entrega dos cartuchos de tinta e toners, que deverão ser retirados e devolvidos à Unidade de Informática da **CONTRATANTE**;
 - j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
 - k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
 - l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
 - m) garantir os cartuchos de tinta e toners recarregados pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da recarga;
 - n) realizar a prestação de serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que, em havendo necessidade de correção dos serviços ou de reparo de danos causados às impressoras danificadas pela utilização dos cartuchos inadequados, deverá atender no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da UINFOR;
 - o) realizar o transporte e entrega por sua conta e risco, dos cartuchos de tinta e toners;
 - p) refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma;
 - q) reparar prontamente os cartuchos de tinta e toners, caso durante a execução do serviço o mesmo venha a ser danificado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, e devolvê-lo em perfeito estado de funcionamento;
 - r) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** (equipamento, instalações, etc) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção;
 - s) atender prontamente aos chamados da **CONTRATANTE**, deslocando-se para o local determinado na requisição de serviço de recarga;
 - t) possuir e utilizar ferramentas, instrumentos, bancadas e equipamentos apropriados para execução dos serviços;
 - u) possuir local apropriado com infraestrutura necessária para execução dos serviços;
 - v) atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
 - w) retirar peças ou equipamentos das instalações da **CONTRATANTE**, somente com autorização por escrito;
 - x) receber os cartuchos de tinta e toners, após devidamente testados de que se encontram em condições de receber a recarga, sendo-lhe defeso após a entrega alegar qualquer defeito;
 - y) substituir, quando necessário e com a devida anuência da **CONTRATANTE**, os cilindros e chips das impressoras;
 - z) devolver à UINFOR as peças substituídas, juntamente com o relatório, sob pena de não ser efetuado o pagamento das mesmas;
 - aa) emitir relatório mensal indicando a quantidade de recargas efetuado, conforme modelo próprio e emitido pela UINFOR;
 - bb) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

Handwritten signature or initials.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- d) proceder a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- e) definir através da Unidade Organizacional de Informática – UINFOR, quais objetos (cartuchos e/ou toners) que se encontram em normais condições de uso (sem defeito) para serem entregues à **CONTRATADA** para recarga.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada, conforme demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com Unidade Organizacional de Informática - UINFOR, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

[Handwritten signature]
Subcláusula Primeira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela **CONTRATANTE** o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Subcláusula Segunda – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Terceira – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Subcláusula Terceira – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sexta - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 07 de maio de 2013.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


JOEL LACERDA GALVÃO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Denize (Almeida) Silva
CPF N° 015.242.525-03

02. Geplumma
CPF N° 968.837.315-04



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 019/2013
VALORES UNITÁRIOS DA RECARGA DE TONERS/CARTUCHOS, DOS
CILINDROS E CHIPS DAS IMPRESSORAS RELACIONADAS ABAIXO

Item	Código/ Descrição	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário
1	128459 - Recarga de toner laser Lexmark E120, (E12018SL) sendo estimado : 03 recargas; troca 1 Cilindro e troca de 03 chips mensalmente	3	Recarga	R\$ 43,00
		1	Cilindro	R\$ 23,00
		3	Chip	R\$ 10,00
2	128460 - Recarga de toner laser Lexmark E360DN (E360DN) sendo estimado : 13 recargas; troca 5 cilindro e troca de 13 chips mensalmente	13	Recarga	R\$ 39,15
		5	Cilindro	R\$ 10,01
		13	Chip	R\$ 112,60
3	128461 - Recarga de toner laser Xerox Docuprint P8e (113R00296) sendo estimado : 02 recargas; troca 01 cilindro e troca de 02 chips mensalmente	2	Recarga	R\$ 49,00
		1	Cilindro	R\$ 20,00
		2	Chip	R\$ 8,00
4	128462 - Recarga de toner laser Xerox Phaser 3200mfp (113R00730) sendo estimado : 03 recargas; troca 01 cilindro e troca de 03 chips mensalmente	3	Recarga	R\$ 49,00
		1	Cilindro	R\$ 23,00
		3	Chip	R\$ 10,50
5	128463 - Recarga de toner laser Xerox Phaser 3250 (1106R01374) sendo estimado : 92 recargas; troca 15 cilindro e troca de 92 chips mensalmente	92	Recarga	R\$ 49,00
		15	Cilindro	R\$ 23,00
		92	Chip	R\$ 10,50
6	128464 - Recarga de toner laser HP 4000N/4050, (C4127X) sendo estimado : 04 recargas; troca 01 cilindro mensalmente	4	Recarga	R\$ 59,00
		1	Cilindro	R\$ 26,00
7	128465 - Recarga de toner laser HP 5L/6L/3100/3150, (C3906A) sendo estimado : 01 recargas; troca 01 cilindro mensalmente	1	Recarga	R\$ 39,00
		1	Cilindro	R\$ 17,00
8	128466 - Recarga de toner laser HP1120MF/P1505N, (Cb436A) sendo estimado : 11 recargas; troca 03 Cilindro e Troca de 06 Chips Mensalmente	11	Recarga	R\$ 39,00
		3	Cilindro	R\$ 21,00
		6	Chip	R\$ 9,85
9	128467 - Recarga de Toner Laserjet Hp 1100, (C4092A) sendo estimado : 02 recargas; troca 1 Cilindro Mensalmente	2	Recarga	R\$ 39,00
		1	Cilindro	R\$ 20,90
10	128468 - Recarga de Toner Laserjet HP 4550N (C4191A) sendo estimado : 01 recargas; troca 1 cilindro Mensalmente	1	Recarga	R\$ 39,00
		1	Cilindro	R\$ 21,02
11	128469 - Recarga de Toner Laserjet 1010/12/15/1020 (Q2612A) Sendo estimado : 88 Recargas; troca 30 Cilindros Mensalmente	88	Recarga	R\$ 34,00
		30	Cilindro	R\$ 27,00
12	128470 - Recarga de Toner Laserjet P1102W (CE285A) Sendo estimado : 05 Recargas; troca 01 Cilindro e troca de 01 Chip Mensalmente	5	Recarga	R\$ 57,00
		1	Cilindro	R\$ 35,00
		3	Chip	R\$ 10,00
13	128471 - Recarga de Toner Laserjet 1000/1200/1220/3300 (C7115A) Sendo Estimado : 16 Recargas; troca 04 Cilindro Mensalmente	16	Recarga	R\$ 39,00
		4	Cilindro	R\$ 23,00
14	128474 - Recarga de Toner Laserjet HP Pr M1212nf, (Ce841A) Sendo Estimado : 02 Recargas; troca 01 Cilindro e 01 Chip Mensalmente	2	Recarga	R\$ 39,00
		1	Cilindro	R\$ 18,00
		1	Chip	R\$ 5,00
15	128476 - Recarga de Toner Laserjet HP 1300, (Q2613A) Sendo Estimado : 06 Recargas; troca 01 Cilindro Mensalmente	6	Recarga	R\$ 39,00
		1	Cilindro	R\$ 23,00
16	128477 - Recarga de Toner Laserjet HP Collor CP 1215/ CM 1312MPP/CP1515N, (CB540A) Sendo Estimado: 14 Recargas; troca 03 Cilindro e Troca de 14 Chips Mensalmente	14	Recarga	R\$ 49,00
		3	Cilindro	R\$ 20,00
		14	Chip	R\$ 10,60



17	128478 - Recarga de Toner Laserjet HP Collor CP 1215/ CM 1312MPP/CP1515N, (CB541A) Sendo Estimado: 14 Recargas; troca 03 Cilindro e Troca de 14 Chips Mensalmente	14 3 14	Recarga Cilindro Chip	R\$ 49,00 R\$ 20,00 R\$ 10,60
18	128479 - Recarga de Toner Laserjet HP Collor CP 1215/ CM 1312MPP/CP1515N, (CB542A) Sendo Estimado: 14 Recargas; troca 03 Cilindro e Troca de 14 Chips Mensalmente	14 3 14	Recarga Cilindro Chip	R\$ 49,00 R\$ 20,00 R\$ 10,60
19	128480 - Recarga de Toner Laserjet HP Collor CP 1215/ CM 1312MPP/CP1515N, (CB543A) Sendo Estimado: 14 Recargas; troca 03 Cilindro e Troca de 14 Chips Mensalmente	14 3 14	Recarga Cilindro Chip	R\$ 49,00 R\$ 20,00 R\$ 10,60
20	128481 - Recarga de Toner Laserjet HP 1320, (Q5949A) Sendo Estimado : 02 recargas; troca 01 Cilindro e 01 Chip Mensalmente	2 1 1	Recarga Cilindro Chip	R\$ 39,00 R\$ 16,00 R\$ 5,00
21	128482 - Recarga de Toner Laserjet P2030/2035/P2055DN (CE505A) Sendo Estimado : 28 Recargas; troca 08 Cilindros e 12 Chips Mensalmente	28 8 12	Recarga Cilindro Chip	R\$ 39,00 R\$ 16,00 R\$ 5,00
22	128483 - Recarga de Toner Laserjet CM 2320 (CC530A) Sendo estimado : 01 Recargas; troca 01 Cilindro e troca de 01 Chip Mensalmente	1 1 1	Recarga Cilindro Chip	R\$ 49,00 R\$ 17,00 R\$ 10,87
23	128484 - Recarga de Toner Laserjet CM 2320 (CC531A) Sendo estimado : 01 Recargas; troca 01 Cilindro e troca de 01 Chip Mensalmente	1 1 1	Recarga Cilindro Chip	R\$ 49,00 R\$ 17,00 R\$ 10,87
24	128485 - Recarga de Toner Laserjet CM 2320 (CC532A) Sendo estimado : 01 Recargas; troca 01 Cilindro e troca de 01 Chip Mensalmente	1 1 1	Recarga Cilindro Chip	R\$ 49,00 R\$ 17,00 R\$ 10,87
25	128486 - Recarga de Toner Laserjet CM 2320 (CC533A) Sendo estimado : 01 Recargas; troca 01 Cilindro e troca de 01 Chip Mensalmente	1 1 1	Recarga Cilindro Chip	R\$ 49,00 R\$ 17,00 R\$ 10,87
26	128487 - Recarga de Toner Laser HP 2014N/2015N, (Q7553A) Sendo Estimado : 26 Recargas; troca 08 Cilindro e Troca de 11 Chips Mensalmente	26 8 11	Recarga Cilindro Chip	R\$ 39,00 R\$ 17,00 R\$ 10,00
27	128488 - Recarga de Toner Laser HPP4015n/4515N (CC364A) Sendo Estimado : 9 Recargas; troca 03 Cilindro e Troca de 04 Chips Mensalmente	9 3 4	Recarga Cilindro Chip	R\$ 59,00 R\$ 17,00 R\$ 11,30
28	128489 - Recarga de Toner Laser HP 4100N, (C8061A) Sendo Estimado : 24 Recargas; troca 12 Cilindro Mensalmente	24 12	Recarga Cilindro	R\$ 59,00 R\$ 27,00
29	128490 - Recarga de Toner Laserjet HP 4700DN, (Q5950) Sendo Estimado: 02 Recargas; troca 01 Cilindro e Troca de 02 Chips Mensalmente	2 1 2	Recarga Cilindro Chip	R\$ 49,00 R\$ 28,00 R\$ 11,00
30	128491 - Recarga de Toner Laserjet HP 4700DN, (Q5951) Sendo Estimado: 02 Recargas; troca 01 Cilindro e Troca de 02 Chips Mensalmente	2 1 2	Recarga Cilindro Chip	R\$ 49,00 R\$ 28,00 R\$ 11,00
31	128492 - Recarga de Toner Laserjet HP 4700DN, (Q5952) Sendo Estimado: 02 Recargas; troca 01 Cilindro e Troca de 02 Chips Mensalmente	2 1 2	Recarga Cilindro Chip	R\$ 49,00 R\$ 28,00 R\$ 11,00
32	128493 - Recarga de Toner Laserjet HP 4700DN, (Q5953) Sendo Estimado: 02 Recargas; troca 01 Cilindro e Troca de 02 Chips Mensalmente	2 1 2	Recarga Cilindro Chip	R\$ 49,00 R\$ 28,00 R\$ 11,00
33	128494 - Recarga de Toner Laserjet HP CP 3525DN (CE250A) Sendo estimado : 02 Recargas; troca 01 Cilindro e Troca de 02 Chip Mensalmente	2 1 2	Recarga Cilindro Chip	R\$ 39,00 R\$ 23,00 R\$ 11,00

[Handwritten signature]



34	128495 - Recarga de Toner Laserjet HP CP 3525DN (CE251A) Sendo estimado : 02 Recargas; troca 01 Cilindro e Troca de 02 Chip Mensalmente	2 Recarga 1 Cilindro 2 Chip	R\$ 39,00 R\$ 23,00 R\$ 11,00
35	128496 - Recarga de Toner Laserjet HP CP 3525DN (CE252A) Sendo estimado : 02 Recargas; troca 01 Cilindro e Troca de 02 Chip Mensalmente	2 Recarga 1 Cilindro 2 Chip	R\$ 39,00 R\$ 23,00 R\$ 11,00
36	128497 - Recarga de Toner Laserjet HP CP 3525DN (CE253A) Sendo estimado : 02 Recargas; troca 01 Cilindro e Troca de 02 Chip Mensalmente	2 Recarga 1 Cilindro 2 Chip	R\$ 39,00 R\$ 23,00 R\$ 11,00
37	128498 - Recarga de Toner Laser Samsung ML 2010, (ML2010D3) Sendo Estimado : 5 Recargas; troca 01 Cilindro e Troca de 02 Chips Mensalmente	5 Recarga 1 Cilindro 2 Chip	R\$ 49,00 R\$ 23,00 R\$ 25,00
38	12849 - Recarga de Toner Laser Samsung scx 4623F, (MLT D105) Sendo Estimado : 06 Recargas; troca 02 Cilindro e de 04 Chips Mensalmente	6 Recarga 2 Cilindro 4 Chip	R\$ 39,00 R\$ 18,00 R\$ 19,00
39	128500 - Recarga de Toner Laser Samsung SCX D4200A, (D4200A) Sendo Estimado: 04 Recargas; troca 01 Cilindro e Troca de 02 Chips Mensalmente	4 Recarga 1 Cilindro 2 Chip	R\$ 39,00 R\$ 12,00 R\$ 10,00
40	128501 - Recarga de Toner Laser Samsung SCX 4828FN , (MLT-D209L/XAA) Sendo Estimado: 04 Recargas; troca 01 Cilindro e Troca de 02 Chips Mensalmente	4 Recarga 1 Cilindro 2 Chip	R\$ 49,00 R\$ 15,00 R\$ 21,00
41	128502 - Recarga de Toner Laser Samsung SCX 4521F, (SCX 4521D3) Sendo Estimado: 06 Recargas; troca 01 Cilindro e 03 Chip Mensalmente	6 Recarga 1 Cilindro 3 Chip	R\$ 49,00 R\$ 23,00 R\$ 25,00
42	128503 - Recarga de Toner Laser Samsung SCX 4729FD, (SCX D103L) Sendo Estimado: 06 Recargas; troca 03 Cilindro Mensalmente	6 Recarga 3 Cilindro Chip	R\$ 44,00 R\$ 18,00
43	128504 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 15 Sendo estimado : 10 Recargas Mensalmente	10 Recarga	R\$ 9,99
44	128505 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 17 Sendo estimado : 03 Recargas Mensalmente	3 Recarga	R\$ 9,99
45	128506 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 21 Sendo estimado : 30 Recargas Mensalmente	30 Recarga	R\$ 9,99
46	128507 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 22 Sendo estimado : 30 Recargas Mensalmente	30 Recarga	R\$ 9,99
47	128508 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 23 Sendo estimado : 05 Recargas Mensalmente	5 Recarga	R\$ 9,99
48	128509 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 27 Sendo estimado : 30 Recargas Mensalmente	30 Recarga	R\$ 9,99
49	128510 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 27 Sendo estimado : 3 Recargas Mensalmente	3 Recarga	R\$ 9,99
50	128511 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 28 Sendo estimado : 05 Recargas Mensalmente	30 Recarga	R\$ 9,99
51	128512 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 41 Sendo estimado : 30 Recargas Mensalmente	5 Recarga	R\$ 9,99
52	128513 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 45 Sendo estimado : 15 Recargas Mensalmente	15 Recarga	R\$ 9,99
53	128514 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 56 Sendo estimado : 20 Recargas Mensalmente	20 Recarga	R\$ 9,99
54	128515 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 57 Sendo estimado : 20 Recargas Mensalmente	20 Recarga	R\$ 9,99
55	128516 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 58 Sendo estimado : 20 Recargas Mensalmente	20 Recarga	R\$ 9,99

[Handwritten signature]



56	128517 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 60 color Sendo estimado : 10 Recargas Mensalmente	10	Recarga	R\$ 9,99
57	128518 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 60 Preto Sendo estimado : 10 Recargas Mensalmente	10	Recarga	R\$ 9,99
58	128519 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 74 Sendo estimado : 10 Recargas Mensalmente	10	Recarga	R\$ 9,99
59	128520- Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 75 Sendo estimado : 10 Recargas Mensalmente	10	Recarga	R\$ 9,99
60	128521 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 78 Sendo estimado : 15 Recargas Mensalmente	15	Recarga	R\$ 9,99
61	128522- Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 92 Sendo estimado : 30 Recargas Mensalmente	30	Recarga	R\$ 9,99
62	128523 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 93 Sendo estimado : 30 Recargas Mensalmente	30	Recarga	R\$ 9,99
63	128524 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 96 Sendo estimado : 3 Recargas Mensalmente	3	Recarga	R\$ 9,99
64	128525 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 97 Sendo estimado : 03 Recargas Mensalmente	3	Recarga	R\$ 9,99
65	128526 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 122 Preto Sendo estimado : 06 Recargas Mensalmente	6	Recarga	R\$ 9,99
66	128527 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 122 Color Sendo estimado : 06 Recargas Mensalmente	6	Recarga	R\$ 9,99
67	128528 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 901 Sendo estimado : 03 Recargas Mensalmente	3	Recarga	R\$ 9,99
68	128529 - Recarga de Cartucho Jato Tinta HP 122 Color Sendo estimado : 03 Recargas Mensalmente	3	Recarga	R\$ 9,99

[Handwritten signature]

